



**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, às quatorze horas, iniciou-se a Primeira Sessão Extraordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e ROSA MARIA WEBER, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. CEZAR ZACHARIAS MÁRTYRES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 186041-39.1987.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Jorge Farias Santiago e Outro, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29441-09.1991.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Juliana dos Santos Fabrice, Agravado(s): Julimar Antunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71100-09.1992.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): Martins Januário de Oliveira Filho e Outros, Advogada: Caterina Francisca Caprio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 6540-54.1997.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Vincenzo Demétrio Florenzano, Agravado(s): Maurício de Souza Andrade, Advogado: Paulo José da Cunha, Agravado(s): Massa Falida da SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: José Antônio Alves Leão, Advogada: Maria Cristina Chagas de Góes Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91240-12.1997.5.04.0011 da 4a. Região**, corre junto com RR - 91200-30.1997.5.04.0011, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Márcio Ortigas Medeiros, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Aierton de Oliveira Feijó, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento, em face do provimento dos recursos de revista interpostos pela reclamada e pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região nos autos do processo TST-RR-91200-30.1997.5.04.0011, que corre junto a este. **Processo: AIRR - 60840-36.1998.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Timac Agro Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda., Advogado: Isar Marcelo Galbinski, Advogado: Diego Galbinski, Agravado(s): Walmoir de Almeida Gomes, Advogado: Vilson Antônio Brião Osório, Agravado(s): Central de Cooperativas de Produtores Rurais do Estado do Rio Grande do Sul Ltda. - Centralsul, Advogado: Geraldo Ferreira da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157040-26.1998.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Pricila de Moura Lozano, Agravado(s): Rosária de Fátima Luiz Ferreira e Outros,



Advogado: Álvaro Rangel de Carvalho, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: José Mauro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 327640-63.1998.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Almir Clóvis Moretti, Agravado(s): Formiline Indústria de Laminados Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): Dino Ribeiro dos Santos, Advogado: Eduardo Diogo Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193740-66.1999.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): Rosa Maria da Silva, Advogada: Sandra Maria de Almeida Gomes, Agravado(s): Ludrimar Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 459740-56.1999.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Marcelo Augusto Borges Santiago, Advogado: João Luiz Peralta da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2843941-69.1999.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS, Advogado: Celso João de Assis Kotzias, Agravado(s): Eduardo Tadeu Sanches, Advogado: Marcia Cristina de Carvalho Wojciechowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, indeferindo o pedido formulado pelo agravado para condenação da agravante ao pagamento de indenização por assédio processual. **Processo: AIRR - 33240-15.2000.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Abrão Bento dos Santos, Advogado: Romeu Guarnieri, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 40040-13.2000.5.01.0441 da 1a. Região**, corre junto com RR - 40000-31.2000.5.01.0441, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Carlos Eduardo Neves Campos e Outros, Advogado: Rafael Pinaud Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2504200-82.2000.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outro, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Natal Luiz Ceresoli, Advogado: Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37240-35.2002.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Diego Maldonado, Agravado(s): Cristiane Alves Monteiro, Advogado: Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222040-60.2002.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Augustus José Alves, Advogado: João Inácio Batista Neto, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: André Sandro Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2282900-85.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Associação dos Funcionários Aposentados da Nossa Caixa-Nosso Banco S.A. - Afacesp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Agenor Barreto Parente, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogada: Marina Júlia Zaccariotto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, conhecer do agravo de instrumento, por violação do art. 81, parágrafo único, III, da Lei nº8.078/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à



publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

**Processo: AIRR - 27240-82.2003.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Sandra Aparecida Cassim Schittkowki, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 70240-18.2003.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Helena Susete Ramos Grassi, Advogado: Claudia Teixeira da Silva Floriano, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 76140-79.2003.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Renata Raja Gabaglia, Agravado(s): Roberto de Oliveira Cezar, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 99140-21.2003.5.04.0016 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 99141-06.2003.5.04.0016, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Clarice D'Arrigo, Advogado: Adriano Souza de Abreu, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-99141-06.2003.5.04.0016, até sobrevir decisão do RR-99141-06.2003.5.04.0016.

**Processo: AIRR - 99141-06.2003.5.04.0016 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 99140-21.2003.5.04.0016, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Clarice D'Arrigo, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

**Processo: AIRR - 121040-28.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, corre junto com RR - 121000-46.2003.5.02.0465, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Júlio Pelakauskas, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 147340-89.2003.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Ulisses Pereira Teodoro, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 168940-24.2003.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Martins da Costa, Agravado(s): Carlos Eduardo de Oliveira, Advogado: Alder Macedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 258340-11.2003.5.03.0075 da 3a. Região**, corre junto com RR - 258300-29.2003.5.03.0075, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Pablo Rolim Carneiro, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Agravado(s): Dirceu Barbosa, Advogado: Heitor Leopoldo Pereira Sobrinho, Agravado(s): Prestadora de Serviços União Ltda., Advogado: Antônio Aparecido Bianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 44500-78.2004.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Águas e Esgotos do Piauí S.A. - Agespisa, Advogada: Mary Barros Bezerra Machado, Agravado(s): Marcelo Morett da Silva, Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Agravado(s): Cooperativa de Multi Serviços Eletricitários do Estado do Piauí - Coopeletric/PI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 49840-76.2004.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Vera Lúcia Gomes de Almeida,



Agravado(s): Profissional Divulgação e Serviços Ltda., Advogado: Manoel Luís Guzzo, Agravado(s): Cicero Barbosa, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 52700-66.2004.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Vinicius José Izidoro de Souza, Advogado: Ronaldo Almeida de Carvalho, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e Outra, Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57140-60.2004.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Maringá e Região, Advogado: Antônio Domingos Bossolan, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65341-89.2004.5.04.0003 da 4a. Região**, corre junto com RR - 65300-25.2004.5.04.0003, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Elazir Santa Giacomilli, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65342-74.2004.5.04.0003 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 65341-89.2004.5.04.0003, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Elazir Santa Giacomilli, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Aline de Lima Riccardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66640-61.2004.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): Cooprest - Cooperativa dos Profissionais das Áreas de Engenharia e Manutenção Ltda., Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): Marcelo Ramos de Souza, Advogado: Rogério Monnerat dos Santos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 76140-54.2004.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Claudionor Oliveira Santos, Advogada: Sara Mendes, Agravado(s): Coniexpress S.A. - Indústrias Alimentícias, Advogado: Edson Dias Mizael, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 132300-26.2004.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): Adriana Michele Valim Aguiar, Advogado: Norberto Vanderlei Simões, Agravado(s): Campbed - Administração e Comércio de Diversões Ltda. e Outros, Advogado: Ailton Sabino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188340-33.2004.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marisa Conceição Ferreira, Advogado: Ricardo Fabiani de Oliveira, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: José Fernando Osaki, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 545540-83.2004.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Alessandra Francisco, Agravado(s): Marciel Lima Vieira, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3440-88.2005.5.10.0013 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 3441-73.2005.5.10.0013, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): Edson Domingos da Silva, Advogado: Victor Mendonça Neiva, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gustavo Adolfo Maia Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3441-73.2005.5.10.0013 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 3440-88.2005.5.10.0013, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo da Silva Patzlaff, Agravado(s): Edson Domingos da Silva, Advogado: Victor Mendonça Neiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19640-94.2005.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Paulo Roberto Silva de Moura, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29341-94.2005.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Jany Erny Batista de Oliveira, Agravado(s): Moisés do Nascimento Alves Júnior, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36500-37.2005.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): Hospital Montreal S.A., Advogada: Ivone Rodrigues de Almeida, Agravado(s): Kleber Martins Lima, Advogado: Almir de Souza Amparo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85000-05.2005.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado do Rio de Janeiro - Sinecaaerj, Advogada: Marilene Braile Ferreira da Costa, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Marcos Vinícius Ribeiro de Moraes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87800-60.2005.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hélio Daniel dos Santos, Advogada: Andréia Pereira da Matta de Oliveira, Agravado(s): Sendas S.A., Advogado: Arthur de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112640-79.2005.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira Ramires, Agravado(s): Luiz Alberto Nunes Moreira, Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127600-03.2005.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Minasfer S.A., Advogado: Ronaldo Luiz de Avelar Fonseca, Agravado(s): Sada Siderurgia Ltda., Advogado: Eduardo Martini Lopes, Agravado(s): Arley de Jesus Barbosa, Advogado: José Patrício da Silveira Neto, Agravado(s): Tecast Fundação Ltda., Advogado: Ronaldo Luiz de Avelar Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175040-64.2005.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jairo Girelli, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco e Outra, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 243440-81.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran, Procurador: Marcelle Fonseca Lima, Agravado(s): Wagner Barbosa Gomes, Advogado: Augusto César Telles, Agravado(s): Agir Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Eduardo Ribeiro Tarjano Léo, Agravado(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Procuradora: Norma Passos Lacerda de Oliveira, Agravado(s): Instituto de Professores Públicos e Particulares, Advogado: Alessandra Paes Barreto Salomão, Decisão:



unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 333502-34.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): Município de Jaguariúna, Advogado: José Roberto Camilotti, Agravado(s): Cybelle Assad, Advogada: Daniela Antunes Lucon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 397700-74.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Guilherme Ferrari, Advogado: Ednir Aparecido Vieira, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4840-32.2006.5.12.0051 da 12a. Região**, corre junto com RR - 4800-50.2006.5.12.0051, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Advogado: Monaliza Finatti Manzatto Pereira, Agravado(s): José Alexandre Augusto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12440-59.2006.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eduardo Simão Santos, Advogado: Raimundo Cavalcanti, Agravado(s): Espólio de Luiz Henrique Audiface de Oliveira Freire, Advogado: Wgirson de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37800-81.2006.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jurandi da Silva, Advogado: Herbert Orofino Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Suporte Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, Advogado: José Paschoale Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pela reclamada, não o fazendo quanto ao tema "juros da mora", por ausência de fundamentação, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44840-65.2006.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Sara de França Lacerda, Agravado(s): Enoservice Peças e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52240-33.2006.5.05.0020 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 52241-18.2006.5.05.0020, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jandira da Costa Telles, Advogado: Antônio Carlos Valente Lima, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52241-18.2006.5.05.0020 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 52240-33.2006.5.05.0020, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): Jandira da Costa Telles, Advogado: Antônio Carlos Valente Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52740-52.2006.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): José Carlos de Melo, Advogado: Ronize Flaviana Diniz Teles Bianchini, Agravado(s): Alvorada Construções Elétricas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60240-78.2006.5.10.0021 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 60241-63.2006.5.10.0021, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fernando Moreira Oliviere Caixeta, Advogado: Ana Carolina Graça Souto, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Lygia Maria Avancini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60241-63.2006.5.10.0021 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 60240-78.2006.5.10.0021,

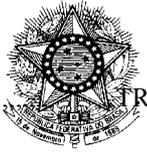


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): Fernando Moreira Oliviere Caixeta, Advogado: Daniel Agostinho Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77240-47.2006.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Andréia Simões Lemos, Agravado(s): Mário Luiz da Silva Almeida, Advogado: Odilon Marques Garcia, Agravado(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80241-41.2006.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Joaquim Manoel de Meiroz Grilo Raposo, Agravado(s): 5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda., Advogado: Ivan Henrique de Sousa Filho, Agravado(s): Charles Barbosa da Silva, Advogado: Felipe Bruno Dantas de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80700-90.2006.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Anderson Aparecido de Souza, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Agravado(s): KSPG Automotive Brazil Ltda., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85600-37.2006.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): Fátima Mendes Fernandes, Advogado: Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 92300-51.2006.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sérgio Lopes Duarte, Advogado: Marcelo Reis Simões, Agravado(s): Fabrimar S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Amanda Silva dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 101340-07.2006.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogada: Roberta Pelágio de Freitas Oliveira, Agravado(s): Rubem Bitencourt Sampaio e Silva, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103140-96.2006.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda., Advogado: Carlos Luís Ruben de Menezes, Agravado(s): Rogério Gonçalves do Nascimento, Advogado: Aldeth Lima Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103840-11.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): Lucinéia Vettorazzi Tozi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 108740-25.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Vinícius Rieth de Moraes, Agravado(s): Associação Capixaba de Pessoas com Deficiência - ACPD, Agravado(s): Robenildo Balieiro da Silva, Advogada: Neiliane Scalsler, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 111040-83.2006.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro



Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Pricila Carla de Andrade Steffens, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112740-95.2006.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Noilva Rodrigues da Silva, Advogada: Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Agravado(s): Semikron Eletromagnética Ltda., Advogado: Eduardo César de Oliveira Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 119800-46.2006.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fernando Oliveira Fernandes, Advogado: Nelson Meyer, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Agravado(s): Tecumseh do Brasil Ltda., Advogado: Antônio Sasso Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140640-93.2006.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Arlete Rodrigues de Moura, Advogado: Ruy Cordeiro Guerra, Agravado(s): Posto Vila Pedroso Ltda., Advogado: Cícero Gomes Lage, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 144340-29.2006.5.15.0052 da 15a. Região**, corre junto com RR - 144300-47.2006.5.15.0052, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rosimar Ferreira, Advogado: Francisco Carlos Marincolo, Agravado(s): Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, Advogado: Cristiano Cecílio Troncoso, Agravado(s): Cosan S.A. Indústria e Comércio, Advogado: José Israel Prata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170700-17.2006.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Enio Zulli (Em Recuperação Judicial) e Outros, Advogada: Joslaine Fábila de Andrade, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Alcyr Lopes Camelo, Agravado(s): Lucieni Lima de Andrade, Advogado: Pedro Evangelista de Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215600-11.2006.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de São Gonçalo, Procurador: Vicente de F. Coelho Neto, Agravado(s): Moisés de Castro Xavier, Advogada: Adriana dos Santos Brandão, Agravado(s): Unilix do Brasil Ltda., Advogado: Wagner da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218100-65.2006.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Yrlan Ferreira, Advogada: Tânia Romualdo Moraes, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Massa Falida da Empresa de Segurança de Estabelecimento de Crédito Itatiaia Ltda. e Outro, Advogada: Ana Cristina Baptista Campi, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Eliéser Maciel Camilio, Agravado(s): Ronda - Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239840-19.2006.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): Célia Perches de Lazari, Advogado: Paulo César Tônus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255900-24.2006.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Laelson Rodrigo Alves, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): American Flex Indústrias Reunidas Ltda., Advogado: Pedro Thome de Souza, Agravado(s): Delta R.P. Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Elias Alves de Almeida, Agravado(s): Centro Universitário do Norte Paulista - Unorp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275940-40.2006.5.09.0021 da 9a. Região**, corre junto com RR - 275900-58.2006.5.09.0021, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Carlos de Oliveira Brandão, Advogado: Nelson Alcides de Oliveira,



Agravado(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "Julgamento Extra Petita"; conhecer do agravo de instrumento quanto ao tópico restante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 629840-36.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, corre junto com RR - 629800-54.2006.5.12.0034, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Flávio Augusto Boreggio Melara, Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Agravado(s): José Carlos de Castro, Advogada: Rejane da Silva Sánchez, Agravado(s): Antônio Delpizzo e Outros, Advogada: Rejane da Silva Sánchez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19040-98.2007.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Daniela Stringasci Albuquerque Coelho de A. Moraes, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Roque Gonçalves, Advogado: Fernanda Dutra Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32140-87.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, corre junto com RR - 32100-08.2007.5.02.0446, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Silvia Alegretti, Agravado(s): Carlos Campbell Penna, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32540-54.2007.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Carlos do Nascimento, Advogada: Eliane Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43200-07.2007.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Marcos Chaves Monteiro, Advogado: Cauby Cardoso de Athayde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47300-72.2007.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rodorei Transportes Ltda., Advogado: Antônio Gustavo Marques, Agravado(s): Fernando de Freitas da Silva, Advogado: Iratan Borges Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59200-49.2007.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Saritur - Santa Rita Transportes Urbanos e Rodoviários Ltda., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Júlio César Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Lásaro José Maria, Advogado: Marcelo Augusto Soares Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 60440-79.2007.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): Mary Leila da Silva de Aruantes, Advogado: Francisco das Chagas Rodrigues Barros, Agravado(s): Organização Beni Ltda., Advogado: Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74940-18.2007.5.04.0821 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 74941-03.2007.5.04.0821, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete, Advogado: Henrique Schneider, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravado(s): Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal - APCEF, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento



na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 74941-03.2007.5.04.0821 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 74940-18.2007.5.04.0821, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete, Advogado: Henrique Schneider, Agravado(s): Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal - APCEF, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-74940-18.2007.5.04.0821, até sobrevir decisão do RR-74940-18.2007.5.04.0821. **Processo: AIRR - 81240-06.2007.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Q. Avelino Neto (Posto Avelino), Advogado: José de Anchieta Gomes Cortez, Agravado(s): Espólio de Gilvan Guedes da Silva, Advogado: Juscelino Lopes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85840-80.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Agravado(s): Rosângela da Silva Pereira, Advogada: Renata Moreira da Costa, Agravado(s): BSE - Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86340-12.2007.5.02.0004 da 2a. Região**, corre junto com RR - 86300-30.2007.5.02.0004, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Roselena da Silva Nunes, Advogado: Alessandro Paolantoni, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87140-68.2007.5.13.0025 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 87141-53.2007.5.13.0025, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Associação Paraibana de Ensino Renovado - Asper, Advogado: Mário Roberto Cezar Jácome, Agravado(s): João Wandemberg Gonçalves Maciel, Advogado: Maurício Marques de Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87141-53.2007.5.13.0025 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 87140-68.2007.5.13.0025, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Associação Paraibana de Ensino Renovado - Asper, Advogado: Mário Roberto Cezar Jácome, Agravado(s): João Wandemberg Gonçalves Maciel, Advogado: Maurício Marques de Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104740-55.2007.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José de Arimatéia Brasil Pinheiro, Advogado: Irany Medeiros Germano dos Santos, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte S.A. - Datanorte/RN, Advogado: Antonino Pio Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107240-81.2007.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Leonardo Marques dos Santos, Advogado: Luiz Flávio de Azevedo, Agravado(s): Jamyr Vasconcellos S.A., Advogado: Sérgio Luiz Macedo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 133740-17.2007.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Andréa da Costa Freitas, Advogado: Lucy Maria de S. S. Caldas, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Vieira Bahia Rios, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dalton Caldas da Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 138800-41.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcelo Firme Lauret, Advogado: Paula Almeida Ramos, Agravado(s): Arcelormittal Brasil S.A., Advogado: Ímero



Devens Júnior, Agravado(s): Mais Multiserviços Ltda., Advogado: Christiano Augusto Menegatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150900-74.2007.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: João Ailton Gomes Gonçalves, Agravado(s): José da Silva Filho, Advogado: Daniel Santos Tavares de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159942-61.2007.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Losango Promoções de Vendas Ltda., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Herbert Moreira Couto, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Eloísio Costa Monteiro, Advogado: Cristiana Roberta de Oliveira Maronda Ponsá, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 223600-76.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): Ericson Valadão Gomes, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): A. Tonanni Construções e Serviços Ltda., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242600-22.2007.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Andréa Mondadori e Outro, Advogado: Marise Helena Laux, Agravado(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Agravado(s): Sociedade Educação e Caridade - Hospital São José, Advogado: Miguel Francisco Ruwer, Agravado(s): Município de Dois Irmãos, Advogado: Marcelo Ribeiro da Silva, Agravado(s): Província Nossa Senhora de Fátima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 909040-74.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Tecnolimp Lavanderia Ltda. e Outro, Advogado: Geslani de Fatima Dariva, Agravado(s): Lucimar Brito da Silva, Advogada: Maria Christina Alves Pereira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 1099940-98.2007.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Isla de Souza Bezerra, Advogado: Tales Benarrós de Mesquita, Agravado(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2900-34.2008.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): São Sebastião Comércio de Aparas de Papéis Ltda., Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): Cleonice Pereira da Silva, Advogado: Amaro Marin Iasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34600-03.2008.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Luciana Penteado Oliveira, Agravado(s): Edvaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Patrícia Helena de Arruda Verges, Agravado(s): Phanton Security Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43400-14.2008.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Alexandre Araujo de Matos, Agravado(s): Cláudio de Souza Moreira Junior, Advogada: Jussiara Costa, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Danielle Ribeiro Uchôa, Agravado(s): Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda., Advogado: Edison Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53900-72.2008.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): Município de Garça, Procurador: Luiz Carlos Gomes de Sá, Agravado(s): Diogo Sebastião de Oliveira, Advogada: Andréa Ramos Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78500-87.2008.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dow Brasil Sudeste Industrial Ltda., Advogada: Rosa Toth, Agravado(s): Jamir Vieira de Miranda, Advogado: Erickson Bernardo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80600-98.2008.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Carla Valéria de Carvalho, Agravado(s): Dircéia Maria Carneiro, Advogada: Andressa Soltes Fernandes, Agravado(s): Harken Terceirização e Representação Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 86640-46.2008.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): Silvana Vieira Costa, Advogada: Louise Martinez Almeida Chaves, Agravado(s): Cootrasg Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88740-22.2008.5.10.0010 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 88741-07.2008.5.10.0010, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Roberto Bezerra, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Amílcar Valle Aboud, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88741-07.2008.5.10.0010 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 88740-22.2008.5.10.0010, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Carlos Roberto Bezerra, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90500-96.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Roca Brasil Ltda., Advogado: Victor Vianna Fraga, Agravado(s): Ildebaldo Marcelino, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101100-97.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Amilton Hastenreiter, Advogada: Marilene Nicolau, Agravado(s): Lion Service Processamento de Dados Ltda., Advogado: Itiel José Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101700-63.2008.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Penha José da Silva, Advogada: Denize Teles de Souza, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais - Coderte, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102600-47.2008.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Karla Cristina de Melo Oliveira, Agravado(s): Gilvan Geraldo Ferreira, Advogado: José Hamilton Araujo Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115340-98.2008.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): Helio Espindola Coenga, Advogado: Adenilson Domingos dos Santos, Agravado(s): Eunice Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123200-22.2008.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cintia Byczowski, Agravado(s): Ângela Maria Martins Borges, Advogada: Daniela de Barros Rabelo,



Agravado(s): BSE - Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134840-23.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edmilson Rodrigues de Almeida, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): Município de Paranaguá, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137540-56.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): Nilton Rodrigues de Araújo, Advogada: Rosângela Aparecida Devidé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Adicional de Risco de Vida". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos tópicos restantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143100-33.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s): Ivo Prado Goulart Filho, Advogado: Eduardo Sfoglia Campoli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 150200-43.2008.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Rívia Karime de Novaes Mourão Vieira, Agravante(s): Sandra Teresa Pereira e Outra, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela reclamada e pelas reclamantes. **Processo: AIRR - 160300-11.2008.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Visconde de Porto Seguro, Advogado: Robson Freitas Mello, Agravado(s): Mônica Salvador de Souza Anselmi, Advogada: Adriana Corrêa Saker, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160600-25.2008.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibitinga - SAAE, Advogado: Marinês Codonho, Agravado(s): Alex Marcus Martins, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171000-32.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eduardo de Lima Pedroso, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): Município de Mogi Guaçu, Procurador: Silas Renato Parenti, Procurador: Meira Lúcia Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194100-33.2008.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Sílvia Cândida da Rocha Mesquita, Agravado(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Waldemi Ferreira Barros, Advogado: Diadimar Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199600-54.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Joinville, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Agravado(s): Joselei dos Santos Souza Varela, Advogado: Paulo Aluísio Scholz, Agravado(s): Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda. - EBV, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 309840-38.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Joinville, Procurador: João Alberto da Silva, Agravado(s): Vanderléia Kina, Advogado: Rui Hobus, Agravado(s): Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda. - EBV e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 371700-15.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Joinville, Procurador: João Alberto da Silva, Agravado(s): Vercelino Silveira, Advogado: Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Agravado(s): Empresa Brasileira de



Vigilância Ltda. - EBV, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4400-08.2009.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Capela do Alto Alegre, Advogado: Elido Ernesto Reyes Júnior, Agravante(s): Micael Oliveira do Carmo Nascimento, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15800-79.2009.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): Tânia Cristina Machado Tomé, Advogado: José Hamilton Borges, Agravado(s): Sait Limpeza e Infra-Estrutura Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 17240-89.2009.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Agro Pecuária Campo Alto S.A., Advogado: Rogério Alexandre de Oliveira Castro, Agravado(s): Leonan Miguel Rodrigues da Silva, Advogado: Arthur Emanuel Chaves de Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22600-51.2009.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Antonio Augusto Benini, Agravado(s): Cooperativa de Profissionais das Áreas Operacionais em Instituições de Ensino - Unicoope - Centroeste, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Agravado(s): Verusca Sensiareli, Advogado: Cléber Rogério Belloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23040-34.2009.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São José da Varginha, Advogado: Nélia Lúcia Valadares Teodoro, Agravado(s): Mathias Mendes da Silva, Advogado: Antônio Edmundo Vitória, Agravado(s): Sólida Construções e Edificações Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 24440-78.2009.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Andrea Vianez Castro e Cavalcanti, Agravado(s): Nelson Cristiano Garcez Campos, Advogada: Michele Freitas Corrêa, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30000-68.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Locar Saneamento Ambiental Ltda., Advogada: Ana Lúcia de Almeida Marques, Agravado(s): Marco Aurélio de Souza, Advogado: Claudenice Aparecida Pereira Gomes, Agravado(s): Urbanizadora Municipal S.A. - Urbam, Advogada: Margareth Mitie Hashimoto Kuamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45040-26.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Roberto Peixoto de Souza, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63640-44.2009.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Passos, Advogado: Vladimir de Souza Soares, Agravado(s): JSD - Administração de Serviços Gerais Ltda., Agravado(s): Wedson Antônio de Araújo, Advogado: Domiciano Roberto Pimenta Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 64700-71.2009.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da



Costa, Agravante(s): Fundação da Criança e do Adolescente - Fundac, Procurador: Enio Pavie Cardoso, Agravado(s): Unionservice Serviços Empresariais Ltda., Advogada: Jane Aparecida S. de Santana, Agravado(s): Lucas José Santos Santana, Advogado: Darlan Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68800-89.2009.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rio Polímeros S.A., Advogado: Evelyn Pontes Rolo, Agravado(s): Paulo Roberto Cassiano de Almeida, Advogada: Renata Antunes de Andrade Monteiro, Agravado(s): Consórcio Rioman, Advogado: Wellington Lessa do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72100-49.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Unilever Brasil Gelados do Nordeste S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): Allan Vitor Santana, Advogado: Arthur Vitor Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82900-56.2009.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz da Silva Almeida, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Santa Rita, Advogado: José Valdomiro Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85200-49.2009.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Roberto Carlos dos Santos, Advogado: Reginaldo José de Medeiros, Agravado(s): José Ailton de Paiva Lima, Advogado: Aristides Joaquim Félix Júnior, Agravado(s): CRB Magazine Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90100-72.2009.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marfrig Alimentos S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Cláudio Adão Pereira Martins, Advogado: Eduardo Estevão Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105300-76.2009.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tereza Cristina Martins Marinho, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Soledade, Advogado: Sandy de Oliveira Furtunato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107900-96.2009.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ferrero do Brasil Indústria Doceira e Alimentar Ltda., Advogada: Ana Lúcia Vianna, Agravado(s): Ana Lúcia de Oliveira, Advogado: Willian Forlani Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110700-08.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D e Outras, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Rosiani Dal Pont Duarte, Agravado(s): Cirlei Cardoso da Silva, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 113740-11.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): Hamilton Freire, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Agravado(s): A & G Locação de Mão de Obra Ltda., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126700-20.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vinaton Tecnologia e Engenharia Ltda., Advogado: Bruno Maltez de Miranda, Agravado(s): Thiago Braz Oliveira, Advogado: João de Oliveira Santos, Agravado(s): Energisa Sergipe Distribuidora de Energia S.A., Advogado: Daniel Lima Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143900-47.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Hebe Bonazzola Ribeiro, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Odirlei Marcos de Quadros,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Eloi Cesar Daneli Filho, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 146400-63.2009.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Alcione Vicente Schmitt, Agravado(s): Dilmar Jung, Advogado: Sérgio Francisco Alves, Agravado(s): Mobra Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 152000-51.2009.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): Luiz Josilene Oliveira Cunha, Advogado: Alécio César Sanches, Agravado(s): A & G Locação de Mão-de-Obra Ltda., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161100-15.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): Arina Francisnele Rangel Bizerra, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169400-19.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eaton Ltda., Advogado: Cliciane Basso, Agravado(s): Marcos Roberto Vilarino, Advogado: Valdecir Souza de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171900-27.2009.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viação Pedra Azul Ltda., Advogado: Rafael Campos Quintella, Agravado(s): Rodrigo Heleno de Perdigão Fonseca, Advogado: Godofredo Menezes Mainenti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177300-87.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Betim, Advogado: Humberto Reis Carvalhaes, Agravado(s): Missão Ramacrisna, Advogado: Idalmo Geraldo Soares Souto, Agravado(s): Josineide Oliveira dos Santos, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178700-68.2009.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lindalva Alves Pereira, Advogado: Margarete Leite Gonçalves, Agravado(s): Ana Lúcia Batista da Silva, Advogado: Renato Teixeira Pires, Agravado(s): Condomínio do Edifício The View, Advogada: Helda Carla Andrade Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183400-30.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Salete Slys Krupinski, Advogado: Patrício Pretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184200-07.2009.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Catanduva, Procurador: Felipe Figueiredo Soares, Agravado(s): José Marcos Ayusso, Advogado: Sidnei Cavalini Júnior, Agravado(s): Athon Construções e Incorporações Ltda., Advogado: André Marsal do Prado Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234400-06.2009.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Carlos Barbosa, Advogado: Fabiana das Flores Barros, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista,



determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 672000-06.2009.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Robson Hernandez, Advogado: Luís Eduardo Paliarini, Agravado(s): Selectus Central de Serviços de Informática Ltda., Advogado: João Célio de Moura Berthe, Agravado(s): Victus Consultoria em Tecnologia da Informação S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1696000-71.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): Raquel Lima Morais, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1895000-40.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Liziane Blaese C. Machado, Agravado(s): Vergilio Aparecido de Freitas, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Leandro de Oliveira Michels, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 72-43.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): Dênis Paulo da Cruz, Advogado: Geraldo Liberato Sant'Anna, Agravado(s): Hiper Limpe Conservação e Serviços Ltda., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98-25.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogada: Priscila Escosteguy Kuplich, Agravado(s): Tânia Pijuan Leoneti, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208-45.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): João de Araújo, Advogada: Juliana de Cássia Silva Bento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 317-60.2010.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Kromberg & Schubert do Brasil Ltda., Advogado: José Roberto Marino Válio, Agravado(s): Marcio Marcelo Marangoni, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 428-86.2010.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Celg Distribuição S.A. - Celg D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): Washington Dias Machado, Advogado: Pedro Cordeiro da Silva, Agravado(s): Loccar Locadora de Veículos Ltda., Advogado: Claudia de Paiva Bernerdes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 436-48.2010.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): Juliana Fernandes Silva de Andrade, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): Embraforte Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Arnatriz Machado Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 600-45.2010.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria das



Dores da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Amparo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 862-42.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Departamento Estadual de Trânsito - Detran/SE, Advogado: Fausto Góes Leite Júnior, Agravado(s): João Leno Santana, Advogado: Victor Hugo Motta, Agravado(s): Postdata Serviço e Gestão de Saúde Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 970-77.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): Franciane Duarte Lewrentz, Advogado: Anderson Hartmann Gonçalves, Agravado(s): Múltipla Terceirização Ltda., Advogado: Marcelo Michels Urió, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1094-33.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Gustavo Anderson Correia de Castro, Agravado(s): Francisco Vitor de Oliveira Dornas, Agravado(s): Rosedor Alimentação e Diversões Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1378-41.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Werter Dias Almeida, Advogado: Ezequiel Salvador, Agravado(s): Montana Soluções Corporativas Ltda., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1379-26.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco de Assis Mesquita Barros, Advogado: Geraldo Marcene Pereira, Agravado(s): Montana Soluções Corporativas Ltda., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1408-81.2010.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): Mariza Aparecida Rattes da Silva, Advogado: Geraldo Henrique Kool, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe seguimento. **Processo: AIRR - 1656-65.2010.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Josely Felipe Schroder, Agravado(s): Servnac Serviço de Mão de Obra Temporária Ltda., Advogado: Érika Feitosa Benevides, Agravado(s): Francisco Cruz de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1670-15.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, corre junto com AIRR - 1684-96.2010.5.14.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Agravado(s): Magno Alves Euzébio, Advogado: Walter Airam Naimaier Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1671-70.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Ademissio Pereira da Silva, Advogado: Nilson Aparecido Carreira Mônico, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1684-96.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, corre junto com AIRR - 1670-15.2010.5.14.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Magno Alves Euzébio, Advogado: Walter Airam Naimaier Duarte Júnior, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT,



Advogado: Richard Harley Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1758-32.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Jorge Luiz Soares Bertolly, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1823-81.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Metodista de Ensino Superior, Advogado: Achile Mário Alesina Júnior, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Marcoantonio Zito Alvarenga, Agravado(s): Francisca Maria Dionisio Afonso, Advogada: Solange Stival Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1850-45.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Alcool Ltda., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Dione Marinho Pires, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1945-50.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Deziron de Paula Franco, Agravado(s): Milton Noletto da Rocha e Outro, Advogado: João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2004-17.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Welington Caetano das Neves, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2102-88.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Joinville, Procurador: João Alberto da Silva, Agravado(s): Valmir Rosa, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2168-52.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pádua Ltda., Advogado: Júlio Assis Gehlen, Agravado(s): João Paulo Almeida Ferreira, Advogado: Artur Gabriel Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2228-41.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Joinville, Procurador: João Alberto da Silva, Agravado(s): Isanete de Fátima Pereira da Silva, Advogada: Andressa de Almeida Garrett, Agravado(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Advogado: Luiz Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2231-02.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2233-69.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): José Cláudio Rafael Machado, Advogada: Cristiane Viana de Andrade, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2233-69.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2231-02.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fayga Magalhães Lage de Aguiar Mariz, Agravado(s): José Cláudio Rafael Machado, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Agravado(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2273-88.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - Deracre, Procurador: Michael Salomão das Chagas, Agravado(s): Clóvis Barbosa de Lima, Advogado: Geraldo Neves Zanotti, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2455-42.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Pará, Procurador: Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Agravado(s): Saulo Silva Leite, Advogado: Paulo Alexandre Paradela Hermes, Agravado(s): Falcon Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2511-21.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 2512-06.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Agravado(s): Evandro Machado da Cunha, Advogada: Ana Mônica Portela Patrício da Costa, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2512-06.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 2511-21.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Agravado(s): Evandro Machado da Cunha, Advogado: Ana Mônica Potela Patrício da Costa, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2610-18.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centro de Oncologia do Paraná Ltda., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Agravado(s): Danyele Campana Spiacci, Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2648-25.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: José Marco Tayah, Agravado(s): Maria de Fátima Cezar Fonseca, Advogada: Melania Christianini Nicacio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2926-69.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Jorge Luis Petry, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2949-04.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, Advogado: Valdinei Santana Amanajás, Agravado(s): Ruan Nery de Siqueira de Jesus, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3709-55.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): Israel Jesus da Silva, Advogado: Clésio Menegon, Agravado(s): Transpolix Transportes Especiais Ltda., Advogado: Carlos Kenji Kataoka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3858-89.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Elina Alves Viana, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4010-87.2010.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Agravado(s): João Claudio Ribeiro Branco, Advogado: Walter Beirith Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4327-60.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4328-45.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Comercial Construções e Serviços Blanchard Ltda., Advogado: Bence Pál Deák, Agravado(s): Gilberto Nardi, Advogado: Cyro Franklin de Azevedo, Agravado(s): Nora Chapchap Marques Costa, Advogada:



Regina Aparecida Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4328-45.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4327-60.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gilberto Nardi, Advogado: Cyro Franklin de Azevedo, Agravado(s): Comercial, Construções e Serviços Blanchard Ltda., Advogado: Mari Santos Mendes, Agravado(s): Nora Chapchap Marques Costa, Advogada: Regina Aparecida Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4520-53.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Leandro Ribeiro Fernandes, Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4528-30.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): Adimar Ferreira da Mata, Advogado: Leandro Oliveira Alves, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5336-19.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): José Osmídio Teixeira Pinto, Advogado: Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6128-38.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): Silvio Teixeira de Jesus, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): Setor Mão de Obra Efetiva Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8101-28.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Maria Laura Timponi Nahid, Agravado(s): Manoel Messias da Silva Santos, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Complexo de Manguinhos Ltda. - Cootram, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10197-48.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Guaramiranga, Advogado: Augusto César Rodrigues V. Ponte, Agravado(s): Alexandra Oliveira da Silva, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13040-67.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Ana Conrada Medeiros Blanco, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13815-82.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Daiane Toniazco de Abreu, Agravado(s): Giovanni Bonkoski, Advogado: Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Agravado(s): Pedrozo Sistemas de Segurança Ltda., Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Júlio Carlos Blois Vaz, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Instaladora Elétrica Mercúrio Ltda., Advogado: Joaquim Adalberto Rocha do Prado, Agravado(s): AES Sul - Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17156-19.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São Leopoldo, Procurador: Raquel da



Luz Bortoluzzi, Agravado(s): Marcelo Marcos Moreira, Advogado: Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Agravado(s): MD Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Alessandro Santos de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 17577-09.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Munique Machado, Advogado: Gabrielle Altafini Möbus, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - Procergs, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Jorge Luís Terra da Silva, Agravado(s): Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, Advogado: Luis Antonio Alcoba de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18347-02.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): A.C. Nielsen do Brasil Ltda., Advogado: Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Agravado(s): Adriana Aparecida Medeiros da Silva, Advogado: Jorge Ricardo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19613-24.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 19689-48.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s): Cezar Fontes Vasconcelos e Outros, Advogada: Eliane Vargas Nunes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19689-48.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 19613-24.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravado(s): Cezar Fontes Vasconcelos e Outros, Advogada: Eliane Vargas Nunes, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24600-66.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): Edson Leandro Costa de Souza, Advogado: Adriano Carvalho da Costa, Agravado(s): Brain Tecnologia Ltda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 34100-68.2010.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nova Carne Indústria de Alimentos Ltda. e Outras, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Osvaldir Barris Mançano, Advogado: Plínio Francisco Bergamaschi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60300-85.2010.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Agravado(s): José Daniel Sobrinho, Advogado: Paulo Leite da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120372-66.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 120373-51.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Vigilantes, Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado da Bahia - Sindivigilantes, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): Estado da Bahia, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): Ascop Vigilância Eletrônica e Patrimonial Ltda., Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120373-51.2010.5.05.0000 da 5a.**



**Região**, corre junto com AIRR - 120372-66.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): Sindicato dos Vigilantes, Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado da Bahia, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): Vigilância Eletrônica e Patrimonial Ltda. - Ascop, Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 256700-57.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Domingos Costa Indústria Alimentícia S.A., Advogada: Sâmia Diniz, Agravado(s): Charlen Santana Biondi, Advogado: Antônio Edvaldo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 294600-74.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Passos, Advogado: Guilherme de Souza Borges, Agravado(s): Elza Aparecida Guardiano Fraga, Advogada: Silvana Rosa Livramento, Agravado(s): JSD Administração de Serviços Gerais Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2710251-90.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Euclides da Cunha, Procurador: Altamir Eduardo Santana Gomes, Agravado(s): Marcelino João dos Santos, Advogado: Janaína Alexandrina Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5111463-47.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KTM Administração e Engenharia Ltda., Advogado: Matheus Barreto Gomes, Agravado(s): Veracel Celulose S.A., Advogado: Lucília Osório Moreira, Agravado(s): Diego Fabricio Dondoni, Advogado: José Henrique Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 327-54.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unilever Brasil Industrial Ltda., Advogada: Simone Seixlack Valadares, Agravado(s): Maurício Pereira de Lima, Advogado: Adriano Neves Penha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 777-55.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Vandeir Rodrigues dos Reis, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): Anglo American Brasil Ltda., Advogado: Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 91200-30.1997.5.04.0011 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 91240-12.1997.5.04.0011, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Homero Bellini Júnior, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR, Advogado: Homero Bellini Júnior, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Ivo Eugênio Marques, Recorrido(s): Márcio Ortigas Medeiros, Advogado: Celso Hagemann, Recorrido(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Aiorton de Oliveira Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pela reclamada e pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região por contrariedade à Súmula n.º 363 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pelos autores. Invertem-se os ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 230700-54.1999.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Recorrido(s): Sebastião Nicolau de Souza, Advogado: Celso Gomes



da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas apenas quanto ao tema "gratificação contingente e participação nos resultados - integração no cálculo da complementação de aposentadoria", por violação do artigo 7º, XI e XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido formulado pelo reclamante. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 40000-31.2000.5.01.0441 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 40040-13.2000.5.01.0441, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carlos Eduardo Neves Campos e Outros, Advogado: Rafael Pinaud Freire, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Danos morais e materiais. Competência da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência desta Justiça especial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que se prossiga no julgamento do recurso ordinário obreiro no tocante ao pedido de indenização por danos morais e materiais, como entender de direito. **Processo: RR - 9400-25.2001.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Larissa Grivicich, Recorrido(s): Antônio César Matos, Advogado: Adair Birajara Gonzatto, Recorrido(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 25700-74.2002.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Célida Maria de Oliveira Assunção, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Andréa Rodrigues de Moraes, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo da multa por embargos de declaração protelatórios, por violação do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a referida multa incida sobre o valor da causa. **Processo: RR - 86385-65.2002.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sebastião Quintino dos Santos, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): Proma Construções e Planejamento Ltda., Advogado: Marcelo Beduschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 137100-17.2002.5.11.0900 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Recorrido(s): Maria Rosamira da Silva Ramos, Advogado: José Nazareno da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Relação de Emprego - Concurso Público - Responsabilidade Subsidiária", por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para afastar o vínculo empregatício em relação ao Estado do Amazonas, mantendo, entretanto, sua responsabilidade subsidiária. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 138700-64.2002.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): Kátia Esperança dos Santos, Advogada: Denise Jane da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta aos artigos 93, inciso IX, da Constituição da República e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida no julgamento dos embargos de declaração interpostos pelo segundo reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo exame da referida medida declaratória, veiculada às fls. 151/155, pronunciando-se, especificamente, a respeito da indagação acerca das provas utilizadas pelo julgador para reconhecer a



efetiva culpa do tomador dos serviços, bem como o nexu causal entre os fatos, e, ainda, sobre o pedido de reforma da sentença no tocante à condenação ao pagamento de horas extras e reflexos (supressão do intervalo intrajornada) e vale-transporte. Fica prejudicado o exame das demais matérias versadas no recurso de revista. **Processo: RR - 149600-22.2002.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Celso Chaves Monteiro, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Recorrido(s): Átrio Projetos, Construções e Serviços Ltda., Advogado: Rodrigo Ferreira Pelissari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários periciais - Justiça gratuita", por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer ao reclamante a condição de beneficiário da justiça gratuita e isentá-lo do pagamento dos honorários periciais. Cabe à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 121000-46.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 121040-28.2003.5.02.0465, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Júlio Pelakauskas, Advogado: Ademar Nyikos, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, de plano, restaurar a sentença para condenar a reclamada, conforme requerido na inicial, ao pagamento de diferenças da indenização de 40% sobre o saldo do FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários de lei. Custas a encargo da reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 258300-29.2003.5.03.0075 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 258340-11.2003.5.03.0075, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Prestadora de Serviços União Ltda., Advogado: Antonio Aparecido Bianchi, Recorrido(s): Dirceu Barbosa, Advogado: Heitor Leopoldo Pereira Sobrinho, Recorrido(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogada: Simone Seixlack Valadares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 346700-92.2003.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Catel Construções do Brasil Ltda. - CCBR, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Antônio Rosa de Jesus, Advogado: José Geraldo Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24200-24.2004.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPtrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Gilmar Celestino de Almeida, Advogada: Aldenir Nilda Pucca, Recorrido(s): Apolônio José Dias e Outra, Advogado: Luís Fernando Cury Belhot Júnior, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Transporte de Pessoas - Cooperpoli, Advogada: Elizabeth Darakjian Djehdian, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 47300-96.2004.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Carlos Henrique Cunha, Advogado: Ricardo Monteiro Werneck, Recorrido(s): Posto Xodó Ltda., Advogado: Artur Soares Machado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65300-25.2004.5.04.0003 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 65342-74.2004.5.04.0003, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Elazir Santa Giacomilli, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Margit Kliemann Fuchs, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 66000-08.2004.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Tim Nordeste (Telenordeste Celular Participações S.A.), Advogada: Gerusa Nunes de Sousa, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Advogada: Rafaela



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Franco Abreu, Advogado: Edson Augusto de Oliveira, Advogado: Carmen Cecília Barbosa Moreira, Recorrido(s): Filipe Cabral de Araújo, Advogado: Francisco Roberto Carneiro de Barros, Advogado: Osvaldo de Souza Araujo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à verba honorária, por contrariedade às Súmulas de n.ºs 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 66600-79.2004.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cooprest - Cooperativa dos Profissionais das Áreas de Engenharia e Manutenção Ltda., Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Recorrido(s): Marcelo Ramos de Souza, Advogado: Rogério Monnerat dos Santos, Recorrido(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Christina Aires Correa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 92700-18.2004.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Kraft Lacta Suchard Brasil S.A., Advogado: Delano Serra Coelho, Recorrido(s): José Aparecido Orosco, Advogado: Jarbas José Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "honorários advocatícios", por contrariedade Súmulas de n.ºs 219 e 329 desta Corte superior, e "multa por embargos de declaração considerados protelatórios e indenização por litigância de má-fé", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, bem como a multa e a indenização por litigância de má-fé impostas à reclamada. **Processo: RR - 133400-71.2004.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cooperativa Prestadora de Serviços Cíveis e Manutenção Industrial Ltda. - Coopresma e Outros, Advogado: Rafael Augusto Maciel, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Carlos Alberto Silva de Oliveira, Advogado: Leonardo Maurina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e condenar o reclamante ao pagamento dos honorários periciais, do qual fica isento, em razão de ter preenchido os requisitos necessários à concessão do beneficiário da justiça gratuita (fl. 24), incumbindo à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 136600-86.2004.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cooperativa Prestadora de Serviços Cíveis e Manutenção Industrial Ltda. - Coopresma, Advogado: Gustavo Adolfo Krause, Recorrido(s): Dalmir Valente Jaques, Advogado: Davi Elói Müller, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Comercial Rissul Ltda., Advogado: Gustavo Adolfo Krause, Recorrido(s): Metrovel Veículos Ltda., Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Recorrido(s): Global Incorporações e Construções Ltda., Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos pertinentes e condenar o reclamante ao pagamento dos honorários periciais, do qual fica isento, em razão do deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fl. 574), incumbindo à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 174800-72.2004.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Citicard Banco S.A., Advogada: Virgínia Costa de Sant'Anna, Recorrido(s): Denise Chaves de Oliveira Silva, Advogado: João Alves do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 239100-25.2004.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antonio Carmona, Advogado: José Salem Neto, Recorrido(s): Município de Jaú, Advogado: Irineu Moya Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 276200-69.2004.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carrefour



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Recorrido(s): Carla Botelho da Silva, Advogado: Otavia Allemand Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 420800-22.2004.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Editora Jornal de Londrina S.A., Advogado: Rodrigo Abagge Santiago, Recorrido(s): Ermenegilda Henriqueta Sanabria Gonzales, Advogado: Wagner Pirolo, Recorrido(s): L e L Consultoria de Vendas S/C Ltda., Advogado: Luís Ricardo Pereira Baricati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 3400-09.2005.5.10.0013 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 3440-88.2005.5.10.0013, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo da Silva Patzlaff, Recorrido(s): Edson Domingos da Silva, Advogado: Victor Mendonça Neiva, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 109, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve pedido deduzido em face da Caixa Econômica Federal, na qualidade de operador dos recursos do FGTS, de atualização do saldo da conta vinculada do reclamante com a reposição dos expurgos inflacionários, determinando a remessa dos autos - do recurso de revista - à Justiça Federal, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 20200-44.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A., Advogado: José Marcos da Cunha, Recorrido(s): Emilio Ferreira Cardoso, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Coimbra - Cresciumal S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25200-97.2005.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Paquetá Calçados Ltda., Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Recorrido(s): Wagner Ramos Junior, Advogado: Aluisio Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Contagem Minuto a Minuto - Jornada Noturna", por contrariedade à Súmula n.º 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento, como horas extraordinárias, dos minutos superiores a cinco, até o limite máximo de dez minutos diários, destinados à marcação de ponto, inclusive quanto às horas extraordinárias prestadas em período noturno. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 29600-05.2005.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio Marmo Ferreira Júnior, Advogada: Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Recorrido(s): Liderança Conservação e Serviços Ltda., Advogada: Tatiana Patrícia Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais - benefícios da justiça gratuita", por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. Cabe à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 37900-23.2005.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): José Crispim de Alvarenga e Outros, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. **Processo: RR - 63600-81.2005.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Edson Pereira de Oliveira, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão:



unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 84300-85.2005.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo da Silva Patzlaff, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Fernando Rodrigues de Carvalho, Advogado: Gladstom de Lima Donola, Advogada: Mariana Nogueira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 93400-85.2005.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Danielle Viegas de Magalhães, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Rafael Rocha Silveira, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 116200-42.2005.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Dambroz S.A. Indústria Mecânica e Metalúrgica, Advogada: Jane Cristina Ferreira, Recorrido(s): Jair Bordini Bossle, Advogado: Elizeu Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 545300-15.2005.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: David Matalon Neto, Recorrido(s): Maria de Souza Lacerda e Outros, Advogada: Ana Cláudia Medeiros de Aquino, Advogado: Júlio César de Freitas Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 711700-70.2005.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Luciano Ehlke Rodrigues, Recorrido(s): Jacks Willian Couto Praetorins, Advogado: Francisco Carlos Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7800300-75.2005.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Coamo - Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Recorrido(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): Vanderlei Alves da Silva, Advogada: Lucilene Smith, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7801300-79.2005.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DM Construtora de Obras Ltda., Advogado: Hilton Marcelo Peres Zattoni, Recorrido(s): Milton Francisco Philippsen, Advogado: Roberto Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4800-50.2006.5.12.0051 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 4840-32.2006.5.12.0051, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Alexandre Augusto, Advogada: Rejane da Silva Sánchez, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Advogado: Monaliza Finatti Manzatto Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15900-98.2006.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Diomar Ivair da Silva, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação do recurso ordinário interposto pela reclamada, prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 30000-53.2006.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): Bruno dos Santos Araujo, Advogada: Vindalva Maria Valentim de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Juros de mora. Percentual a ser aplicado. Fazenda Pública", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora sejam calculados no percentual de seis por cento ao ano, ou 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme previsto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. **Processo: RR - 31500-83.2006.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Antônio Carlos Pereira, Advogado: Janaína Rodrigues Lima, Recorrido(s): Setal Engenharia Construções e Perfurações S.A., Advogado: Onofre de Moraes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras e excluí-la do polo passivo da demanda. Prejudicada a análise dos temas "Adicional de Periculosidade" e "Horas in itinere". **Processo: RR - 33200-09.2006.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): Leonardo Sommer da Silva, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar tempestivo o recurso ordinário interposto pela primeira reclamada e, como corolário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito, afastado o óbice da intempestividade. **Processo: RR - 36200-75.2006.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Marinius Cruz, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante e, por força do art. 500, III, do CPC, não conhecer do recurso adesivo interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 66100-96.2006.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Advogado: Gustavo de Castro Oliveira, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): José Emilio Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 76200-31.2006.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Florivaldo Martins Santos, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): VCP-MS Celulose Sul Matogrossense Ltda., Advogado: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81400-54.2006.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S.A. - EMARHP, Advogado: Luiz Américo Henriques de Castro, Recorrido(s): Ricardo Pereira Batista, Advogado: José Olívio de Sá Cardoso Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81500-12.2006.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S.A. - EMARHP, Advogado: Luiz Américo Henriques de Castro, Recorrido(s): Hélio dos Santos Júnior, Advogado: José Olívio de Sá Cardoso Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 96600-71.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral, Advogado: Ruy Drummond Smith, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100200-44.2006.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): Paulo de Oliveira, Advogado: Adilson Franco Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais e dos valores relativos aos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o



acréscimo de 40% (quarenta por cento), excluindo-se, em consequência, as demais verbas rescisórias, a anotação na CTPS do reclamante e a indenização das parcelas do seguro-desemprego. **Processo: RR - 115500-02.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Agilson Marciano Alves, Advogado: Joaquim Teodoro de Paiva, Recorrido(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogada: Patricia Miranda Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Justiça Gratuita - Honorários Periciais", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, uma vez concedido ao autor o benefício da justiça gratuita, isentá-lo do pagamento dos honorários periciais, que serão suportados pela União, nos moldes da Resolução nº 35/2007 do CSJT e, afastando-se a deserção decretada pelo Tribunal de origem, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que siga no exame do recurso ordinário do autor, como entender de direito. **Processo: RR - 121000-92.2006.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): Jonas Marinho da Silva, Advogado: Sérgio Wilson Macedo de Oliveira, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Comissão de Conciliação Prévia - Termo de Conciliação - Quitação - Eficácia Liberatória Geral", por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da quitação passada no termo de conciliação prévia, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 137500-32.2006.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, Advogado: Sílvia Betcher Bortolai Mondini, Recorrido(s): Francisco Carlos Mandarino, Advogado: David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 144300-47.2006.5.15.0052 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 144340-29.2006.5.15.0052, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, Advogado: Cristiano Cecílio Troncoso, Recorrido(s): Cosan S.A. Indústria e Comércio, Advogado: José Israel Prata, Recorrido(s): Rosimar Ferreira, Advogado: Francisco Carlos Maríncolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Igor Becale Godoy, patrono do(s) 1º Recorrido(s). **Processo: RR - 147000-57.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Rubens Gomes Miranda, Recorrido(s): José Freire Sobrinho, Advogado: Edilson São Leandro, Recorrido(s): Tupi Transportes Urbanos Piratininga Ltda., Advogada: Nilce Camargo Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 226100-79.2006.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hércules José da Silva, Advogado: Cássio Benedicto, Recorrido(s): Concessionária de Rodovias Tebe S.A., Advogado: Valkiria Barrenha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 338, III, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o pedido de horas extras, considerando o ônus processual da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 275900-58.2006.5.09.0021 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 275940-40.2006.5.09.0021, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): José Carlos de Oliveira Brandão, Advogado: Nelson Alcides de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST. No mérito, dar-lhe provimento, para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação



imposta à reclamada. **Processo: RR - 458200-15.2006.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de São Luís do Curú, Advogado: Evandro Marques Júnior, Recorrido(s): Ivanilde Divani Castro dos Santos, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida e eficaz a publicação da Lei Municipal nº 307/1998 (Regime Jurídico Único), realizada mediante afixação na Sede da Prefeitura Municipal; e, por conseguinte, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Ceará, competente para julgar a demanda. **Processo: RR - 629800-54.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 629840-36.2006.5.12.0034, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): José Carlos de Castro, Advogada: Rejane da Silva Sánchez, Recorrido(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Flávio Augusto Boreggio Melara, Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Recorrido(s): Antônio Delpizzo e Outros, Advogada: Rejane da Silva Sánchez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7803800-40.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Arpeco S.A Artefatos de Papéis, Advogado: Tiago Jeiss Krasovski, Recorrido(s): Gustavo Martins Ramos, Advogado: Everson Fasolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7900600-38.2006.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Confederação Nacional da Agricultura - CNA e Outros, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Massanobu Ishikawa, Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11500-60.2007.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Pirassununga, Advogado: Thiago Antônio Sumeira, Recorrido(s): Antonio Graziano e Outros, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 32100-08.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 32140-87.2007.5.02.0446, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Recorrido(s): Carlos Campbell Penna, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Virgilino Machado, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do 1º Recorrido. **Processo: RR - 35600-09.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Amarildo Baía dos Santos, Recorrido(s): Vicente Freire Pimenta, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante. **Processo: RR - 42200-31.2007.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): Maria de Lourdes Mota, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 69000-10.2007.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB - MG, Advogada: Gisele Costa Cid Loureiro, Recorrido(s): Alexandre Lanna Resende, Advogado: Juliana de Carvalho Procopio Alves, Advogada: Alexandre Lanna Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a declaração de nulidade contratual, limitar a condenação ao pagamento das horas extraordinárias deferidas, de forma simples, isto é, apenas o valor equivalente ao salário mínimo. Impedido o Exmo. Ministro Luiz



Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 73700-84.2007.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Fernanda Moser, Recorrido(s): Daniel Rudi de Oliveira, Advogado: Márcia Beatris de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios-Princípio da Sucumbência", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 80700-47.2007.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Lopes de Souza, Advogado: Ricardo do Amaral Silva, Recorrido(s): Açúcar Guarani S.A., Advogado: Lielson Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora a título de intervalo intrajornada, por dia trabalhado no período imprescrito, com os mesmos reflexos e adicional constantes no acórdão regional. **Processo: RR - 86300-30.2007.5.02.0004 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 86340-12.2007.5.02.0004, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Roselena da Silva Nunes, Advogado: Alessandro Paolantoni, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 99900-98.2007.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Roberta Cristina Gaze de Oliveira, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 104400-23.2007.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul - Apesc, Advogado: Raul Bartholomay, Recorrido(s): Ornélia Eva Konzen Azeredo, Advogado: Tarcísio Paulo Rabuske, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 113800-43.2007.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Juarez da Silva Leocádio, Advogado: Anderson Ricardo da Costa Silva, Recorrido(s): Agro Industria do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Eloy Holzgreffe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à horas "in itinere" e ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas "in itinere" e reflexos e para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos. Valor da condenação acrescido em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com custas de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), pela reclamada. **Processo: RR - 116600-63.2007.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Recorrido(s): Renato Ludwig, Advogado: Leandro Kurz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 122900-30.2007.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sivaldo Pires Filho, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 126000-54.2007.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Milton Salgado Filho, Advogado: Wellington da Silva Dias, Recorrido(s): Município de São João Nepomuceno, Advogado: Roberto Thomaz da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o



Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 133900-09.2007.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Edson Esteves, Advogado: Júlio Serpa de Oliveira Souza, Recorrido(s): Estado de Goiás, Procurador: Wederson Chaves da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 228500-17.2007.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): D Service Manutenções e Montagens Ltda., Advogado: Adriano Diniz Ferreira de Carvalho, Recorrido(s): José Roberto Silva, Advogado: Seno Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-j do código de processo civil - aplicação ao processo do trabalho - impossibilidade", por violação dos artigos 769 da Consolidação das Leis do Trabalho e 475-J do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 354100-14.2007.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Évora Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda., Advogado: Nelto Luiz Renzetti, Recorrido(s): Gilson Miguel da Costa, Advogado: Roberto Barranco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário mínimo. Mantém-se o valor estabelecido à condenação. **Processo: RR - 443100-35.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Mario Schuelter, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc), Advogado: Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 12400-66.2008.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Supermercados Mundial Ltda., Advogado: Fabiano Veronesi de Almeida, Recorrido(s): Geisa Adão da Silva, Advogado: Jorge Crivel Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 32600-45.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Associação Cristã de Moços do Rio Grande do Sul -ACM, Advogado: Eduardo Confortin, Recorrido(s): Rafael Sartor Lara, Advogado: Tiago Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que indeferira os honorários advocatícios. **Processo: RR - 36700-36.2008.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Rafael Lima da Costa, Recorrido(s): Maria de Jesus Ferreira Gomes, Advogado: João Dias de Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54300-23.2008.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Silveria Lopes de Oliveira Ferreira, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Recorrido(s): Tecelagem Kuehnrich S.A. - Teka e Outro, Advogado: Agostinho Toffoli Tavolaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 56600-04.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Soares Prestadora de Serviços Florestais Ltda., Advogado: James Augusto Ferreira de Loyola, Recorrido(s): Donizetti Maia da Silva, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Recorrido(s): Valor Florestal - Gestão de Ativos Florestais Ltda., Advogado: Vanderlei Agnaldo Ambrósio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Dispensa sem Justa Causa" e "Horas Extraordinárias - Acordo de



Compensação". Por unanimidade conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas In Itinere - Fixação Em Acordo Coletivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas in itinere, restabelecendo a sentença, no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 58200-28.2008.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nivaldo Fedrigo, Advogado: Magali Cristine Bissani, Recorrido(s): Triton Máquinas Agrícolas Ltda., Advogada: Maria Carolina Copetti Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 21, I, da Lei n.º 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença por meio da qual fora a reclamada condenada ao pagamento de indenização por danos morais e materiais. Custas em reversão, a encargo da reclamada. **Processo: RR - 62000-06.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Alberto Rufino de Melo, Advogada: Dircenéia Ribeiro Dias, Recorrido(s): Gafisa S.A., Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Recorrido(s): Helbanil Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado, respeitada a proporcionalidade das parcelas de naturezas salarial e indenizatória declaradas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 62200-56.2008.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., Advogado: Ana Amélia Ramos Paiva, Recorrido(s): Osvaldo Ferreira da Silva, Advogado: Charles Félix Layme, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Multas do Art. 475-J do CPC - Aplicabilidade na Justiça do Trabalho", por violação do art. 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 64300-18.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gafor Ltda., Advogada: Juliana Padilha Juruá, Recorrido(s): Luiz Mozar dos Santos, Advogado: Claudio Gelatti, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada nas contrarrazões e, por consequência, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 66400-74.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de São Paulo, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à legitimidade do Sindicato para atuar como substituto processual, por violação do artigo 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade do Sindicato para atuar como substituto processual sem a necessidade de apresentação do rol dos substituídos, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no exame da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 66400-43.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Associação dos Profissionais em Telecomunicações e Tecnologia da Informática - Astti, Advogada: Nelva Marilda Bortolin Monego, Recorrido(s): Espólio de Elder Jerônimo Fontoura Corrêa, Advogado: Francisco Albuquerque da Costa Júnior, Recorrido(s): Mumu Alimentos Ltda., Advogado: José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): Indústria Farmacêutica Texon Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Luciano Bitencourt Dutra, Advogado: Cláudio Roberto Soares da Silva, Advogado: Fernando Ferreira Heissler, Recorrido(s): EBV Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 96900-58.2008.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da



Costa, Recorrente(s): Aldo Jacomo Zucca, Advogada: Roberta Di Franco Zucca, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença em que o Juízo de 1º grau condenou as reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção pelos Acordos Coletivos de 2004/2005 e 2005/2006, conforme os critérios definidos no art. 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da PETROS, com juros e correção monetária. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 103200-77.2008.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Braz Urbano Pereira, Advogado: Flávio Luiz Alves Belo, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, declarar a prescrição parcial e quinquenal da pretensão ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 131400-05.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Laércio Cadore, Recorrido(s): Silvana Silva Lopes, Advogada: Roberta Hoher Dorneles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 136200-32.2008.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SHV Gás Brasil Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Patrícia de Camargo Figueiredo, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): Sebastião José Cezar, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 153800-82.2008.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Tecpol Tecnologia em Poliuretano Ltda., Advogada: Angela Beatriz da Rosa Ferreira, Recorrido(s): Fábio Júnior Dias da Silva, Advogado: Sandra Quadros de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 216700-15.2008.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Siderúrgica Ibérica S.A., Advogada: Hellen Thaise Ribeiro da Costa, Recorrido(s): Albino Paiva Nepomuceno, Advogada: Ocilda Maria Pereira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação processual no recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT da 8ª Região para que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 500-57.2009.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carpel S.A., Advogado: Júlio Fernando Webber, Recorrido(s): Ricardo Medina Cassal, Advogado: Vinícius de Almeida Guedes, Recorrido(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário



interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, julgando-o como entender de direito. **Processo: RR - 7700-09.2009.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cláudia Villares, Advogado: Agnaldo Pires do Nascimento, Recorrido(s): Nicolas Barreira Gonzalez, Advogado: Marcos Paulo Monfardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 244, II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período garantido pela estabilidade provisória à empregada gestante e reflexos. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 8.960,41 (oito mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e um centavos), com custas de R\$ 179,20 (cento e setenta e nove reais e vinte centavos), a cargo do reclamado. **Processo: RR - 13800-49.2009.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): Antonio Pereira de Araújo, Advogado: Anderson Aparecido Maschietto Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante. **Processo: RR - 19300-83.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Advogado: Joselita Maria da Silva Barbosa, Recorrido(s): Cláudia Maria da Silva, Advogado: Elismaria Fernandes do Nascimento Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e, em consequência, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. **Processo: RR - 19600-63.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Flex Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Recorrido(s): Luiz Alberto Vagno Santos da Costa, Advogado: Theresa Cristina Domingos Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar incompetente esta Justiça Especial para executar as contribuições previdenciárias decorrentes de decisões declaratórias de vínculo empregatício. **Processo: RR - 22400-02.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): Lurdes Rodrigues de Freitas Varela, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 29200-54.2009.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Ibicuitinga, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Gutemberg Nobre de Sousa, Advogado: José Idemberg Nobre de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 37600-06.2009.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Consarg Construtora e Comércio Ltda., Advogado: Liliane Nogueira de Souza Tamagnone, Recorrido(s): Valdecir de Lima, Advogado: Cristiano Gnoatto, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Indira Ernesto Silva Quaresma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito com a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 44500-75.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cast Informática S.A., Advogado: Dorival Borges de Souza Neto, Recorrido(s): Maria Cristina de Oliveira Zimmermann, Advogado: Odilon Guimarães



Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos previdenciários" por contrariedade à Súmula n.º 368, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência da Justiça do Trabalho quanto à execução das contribuições previdenciárias aos valores objeto da sentença condenatória, que integrem o salário de contribuição, nos termos do disposto no item I da Súmula n.º 368 desta Corte superior. **Processo: RR - 49600-69.2009.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara D'Oeste - DAE, Advogado: João Luiz Gallo, Advogado: Fabio Vieira Melo, Recorrido(s): Aloísio Antonio de Almeida, Advogado: Clécio Lima Mandu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 53500-50.2009.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Silvane Gomes Barbosa Facioni, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Recorrido(s): Probank Ltda., Advogado: Luiz Francisco Lopes, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. **Processo: RR - 64900-58.2009.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Mineração Serras do Oeste Ltda., Advogado: Maria Goreth Pereira Torres, Recorrido(s): Átila Cardoso Teixeira, Advogado: José Geraldo Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 64900-27.2009.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Rodrigo Oliveira Bezerra, Recorrido(s): Francisco das Chagas da Silva Rocha, Advogada: Valéria de Nazaré Santana Fidellis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade do acórdão regional à fl. 1383-1384, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pela reclamada, manifestando-se sobre a ausência ou não de deliberação da Diretoria da ECT sobre a concessão da progressão horizontal por merecimento ao reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 71700-56.2009.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adriano Sabino Rios e Outros, Advogado: Agamenon Gomes da Silva, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Juliana Esteves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 327 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 72800-27.2009.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nestor Carlos Rauber, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Prescrição - Complementação de Aposentadoria - Parcelas Postuladas em outra Ação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional e afastando a prescrição total pronunciada pelas instâncias percorridas, declarar ser parcial e quinquenal a prescrição incidente na espécie, ficando determinado o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie a pretensão deduzida na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 85400-81.2009.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da



Costa, Recorrente(s): Município de Ibicuitinga, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Maria das Graças de Sena Maia, Advogado: José Idemberg Nobre de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida e eficaz a publicação da Lei Municipal nº 60/1991 (Regime Jurídico Único) realizada mediante afixação na Sede da Prefeitura Municipal e, por conseguinte, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Ceará, Juízo competente para julgar a demanda. **Processo: RR - 86400-38.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Wilmar José Cardoso, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Alexandre Isaac Borges, Advogado: Alisson Evangelista Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Diferenças de Adicional Noturno", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante a pretensão deduzida na exordial em seu item "a", condenando, a reclamada a arcar com os honorários advocatícios, no importe de 15%, como postulado no item "b", pois o reclamante está assistido por seu sindicato de classe e juntou declaração de miserabilidade jurídica a fls. 8. Arbitrar à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), invertendo os ônus da sucumbência. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Alisson Evangelista Silva. **Processo: RR - 126500-13.2009.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jose Conceição Freitas Mesquita, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Recorrido(s): Viação Forte Ltda, Advogado: Kleber Luiz da Silva Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar inválida a norma coletiva que instituiu o fracionamento do intervalo intrajornada do reclamante e, por consequência, condenar a reclamada ao pagamento do período correspondente ao intervalo intrajornada e seus reflexos, nos termos das Orientações Jurisprudenciais nºs. 307 e 354 da SBDI-1 do TST, conforme apurado em liquidação. **Processo: RR - 210300-82.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de União, Advogada: Myrlane Caroline Soares Cardoso, Recorrido(s): Antônia Odorico de Oliveira Silva, Advogado: Gerson Gonçalves Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 212300-28.2009.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Arlete de Oliveira Silva, Advogado: Rui Hobus, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Thaís Salame de Souza, Recorrido(s): L. C. Minatto & Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 225500-67.2009.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eniomar Brito, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Recorrido(s): Metálica 3D Indústria Metalúrgica Ltda., Advogada: Elisângela Guckert Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários periciais - benefícios da justiça gratuita" por violação do artigo 3º, V, da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. Cabe à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 157-41.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Maria Lopes de Castro, Advogado: Adaudete Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida e eficaz a publicação da Lei Municipal nº 682/1992 (Regime Jurídico Único) realizada mediante afixação na Sede da Prefeitura Municipal e, por conseguinte, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Ceará, juízo competente para julgar a



demanda. **Processo: RR - 158-40.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Advogado: James Augusto Siqueira, Recorrido(s): Ivan das Neves Chaves de Souza, Advogada: Luciana Dário Meller, Advogado: Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Guilherme Belém Querne. **Processo: RR - 192-03.2010.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Aimoré Couros Ltda., Advogado: Guaraci Fiorini F. Neto, Recorrido(s): Deonir Alberto Pittol, Advogado: Franck Andréa Lang, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 249-92.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jorge Martins Cordeiro, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 327 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 562-43.2010.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Honda Automóveis do Brasil Ltda., Advogado: Sérgio Shinjy Miyake, Recorrido(s): Alex José Pereira, Advogado: Vanderlei César Corniani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1270-53.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Camilo Gomes de Macedo, Recorrido(s): Vânia Alves Biermann, Advogada: Lúcia Cecília Casanova Ritter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1550-34.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: José Frederico Fleury Curado Brom, Recorrido(s): Maria Divina Gomes Ribeiro Cortes, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1863-07.2010.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Recorrido(s): Sebastião José da Rocha, Advogado: Peterson Ferreira Bispo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 51, item II, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual se julgou improcedente os pedidos formulados. Custas em reversão, a cargo do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 50440-39.2007.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eluma S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Zanon de Paula Barros, Agravado(s): Francisco Solon Germano, Advogado: Ferdinando Cosmo Credidio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 6140-70.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): José Carlos Bertholdi e Outro, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Agravado(s): Associação Riograndense de Empreendimentos



de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 34800-95.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bayer S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravante(s): Luiz Roberto Guimarães, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos interpostos pela reclamada e pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 52200-56.2008.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Centro de Triagem e Obras Sociais do Vale do Ivaí, Advogada: Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Agravado(s): Irani Lanes da Silva, Advogada: PATRICIA ROCHA DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1014340-63.2008.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Sérgio Völker, Agravado(s): Derli da Silva Souza, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Agravado(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 68640-93.2009.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Agência Goiana de Comunicação - Agecom, Advogado: Rafael Cunha Fernandes, Agravado(s): Rosemary Santos Amorim, Advogada: Arlete Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 119440-07.2009.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): Amauri Diniz Avinco Junior, Advogado: Gabriel da Silva Correa, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda., Advogado: Rodolfo Silva Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2727-31.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adilson Cláudio Martins Barros, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Marcos Vinícius Ribeiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 43700-93.2009.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Irineide Nazário Coutinho Torres, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Patos, Advogado: Antonio Carlos de Lira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 72040-58.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Juarez Pereira Oliveira, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 137800-40.2009.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Edvania Nobrega Pereira da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Patos, Advogado: Antonio Carlos de Lira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2090-85.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Jesu Batista da Silva, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 261540-57.1989.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Rosa Virgínia Christofaro de Carvalho, Embargado(a): Cristina Tristão de Andrade e Outros, Advogado: José Manuel Rodrigues Lopez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito,



negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 92740-20.1991.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Maranhão - Stiu/MA, Advogado: José Guilherme Carvalho Zagallo, Embargado(a): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Ludmila Oliveira Rézio, Advogado: Victor Emanuel de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1741500-44.2001.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: André Luiz Ramos de Camargo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Luciano Felismino Rosa, Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 143300-98.2002.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais - CRM/MG, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): Vera Lúcia Fonseca Sacheto e Outro, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 89441-22.2003.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Paulo Cesar Gomes Albuquerque, Advogado: Sérgio da Cunha Barros, Embargado(a): José Wilson de Magalhães, Advogado: Cláudio Jorge Rodrigues de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 115600-65.2003.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Udno Zandonade, Advogado: Gustavo Cani Gama, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão, acrescer à parte dispositiva do acórdão embargado a inversão do pagamento das custas processuais fixadas na sentença. **Processo: ED-AIRR - 249240-27.2003.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Nélio Alfano Moura, Advogado: Marcos César Amador Alves, Embargado(a): Município de Guarulhos, Procurador: Rodrigo Santesso Kido, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 12400-31.2004.5.03.0088 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Gerdau Açominas S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Lúcio Bernardo Pereira, Advogado: Sandro Guimarães Sá, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 37500-23.2004.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Viação Garcia Ltda., Advogado: Alberto de Paula Machado, Embargado(a): Celso Martins, Advogado: José Roberto Beffa, Embargado(a): Viação Ouro Branco S.A., Advogado: Alberto de Paula Machado, Embargado(a): Empresa Princesa do Ivaí Ltda., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 74340-02.2004.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marcos José Cardoso, Advogado: Newton Cunha de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 116040-10.2004.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Hochtief do Brasil S.A., Advogado: José Luiz Penalva, Embargado(a): José Antonio de Lima, Advogada: Anna Maria Galletto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 118440-93.2004.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Viação Serena Ltda., Advogado: Gustavo Cani Gama, Embargado(a): Ailton Conceição de Souza, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, não



conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 159000-43.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Darci Braga, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 4240-57.2005.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Maurício Gomes da Silva, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): Kátia Ribeiro Pereira, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): Trevisan Locação de Mão-de-Obra Ltda., Advogada: Luciane Freitas Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 188000-18.2005.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Embargado(a): Edvaldo Dionízio Ferreira, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Embargado(a): Município de São Paulo, Procurador: Renato Spaggiari, Embargado(a): Consórcio Trolebus Aricanduva Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 93400-14.2006.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): Evander José Dore, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 113300-07.2006.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Maria da Conceição Silva Costa, Advogado: Evandro Sant'anna Soncim, Embargado(a): Tavares & Santos Conservadora e Administradora de Serviços Ltda., Advogada: Lenita Alvarez da Silva Teixeira, Embargado(a): Município de Serra, Procuradora: Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 179600-06.2006.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): Helena Matsuco Tanigawa e Outros, Advogado: Gilseno Ribeiro Chaves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar aos embargados multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 440300-89.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ciryus Empreendimentos Mobiliários Ltda., Advogado: Fabiani Lopes, Embargado(a): Terezinha Christino Moreira, Advogado: Jairo de Paula Ferreira Junior, Embargado(a): Cooperativa Global dos Trabalhadores Autônomos, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Embargado(a): União (PGF), Advogado: Eraldo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2100-06.2007.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Milton de Souza Coelho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Tisuru Fugiwara dos Santos e Outros, Advogada: Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 43200-20.2007.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Marco Antunes Cavalcante e Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Adônis Galileu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes



provimento. **Processo: ED-AIRR - 92840-25.2007.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Douglas Gonçalves Pinto Júnior, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): Bra Transportes Aéreos S.A (Em Recuperação Judicial), Advogada: Sonia Aparecida Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 103400-02.2007.5.05.0008 da 5a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 80206-89.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dene Mascarenhas Dantas, Advogado: Paulo Cidade de Oliveira Filho, Embargado(a): Sait Instalações Técnicas Ltda., Embargado(a): Nair Derevtsoff Rehem, Advogado: Igor Rehm Julho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 105000-58.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civi, Terrapanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado - Sintinorte, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 161900-88.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Milton de Souza Coelho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Embargado(a): Renato Belissimo Zandonai, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Caroline Gomes Servo, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 164885-98.2007.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): John Wellington Barbosa de Souza, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): Promentec Serviços Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 208140-25.2007.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Rômulo Gonçalves Bittencourt, Embargado(a): Aldine Maria Barbosa da Fonseca Barreto, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Embargado(a): Esuta Prestação de Serviços Ltda, Advogado: Alexandre José Raulino da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante a indenização de 20% sobre o valor da causa de que trata o § 2º do art. 18 do CPC. **Processo: ED-RR - 210900-46.2007.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outras, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Veronika Zuber Maciel, Advogado: Carla Abdanur da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 240940-28.2007.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Yvone Mello D'Alessio Foroni, Advogado: Marcos Schwartsman, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Fundação São Paulo Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo-Faculdade de Medicina, Advogado: Jorge Gonzaga Matsumoto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1301140-46.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: URBS - Urbanização de Curitiba S.A., Advogada: Evellyn Dal Pozzo Yugue, Embargado(a): Município de Curitiba, Advogado: João Joaquim Martinelli, Embargado(a): Maria de Lourdes Champoski, Advogado: Antônio Carlos



Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos supra, porém, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 21640-42.2008.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Iron Ferreira Pedroza, Embargado(a): Selma de Fatima Maciel de Oliveira, Advogado: Ricardo Wagner Barros Rezende, Embargado(a): Ideal Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 26400-71.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Maria Isabel Guilloux, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Daiane Finger, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 30440-60.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Antonio Luiz da Silva, Advogado: Osvaldo Soares da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Fabio Moreira Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 36900-48.2008.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Carlomario Moura da Silva, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 50100-29.2008.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Piauí, Procuradora: Cláudia Elita Nogueira Marques Alves, Embargado(a): Valmir Pereira de Oliveira, Advogado: Kelfi Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 58400-67.2008.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Embargado(a): Geraldo Rufino Pereira, Advogada: Nereyda Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 59500-40.2008.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Daniel Torres Córdova, Advogado: João Vicente Ribeiro dos Santos, Embargado(a): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 125700-53.2008.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Sâmea Beatriz Bezerra da Silva, Embargado(a): Manoel Márcio Leal, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 145840-44.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Embargado(a): Décio Antônio Polido, Advogado: Jurandyr Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 164400-73.2008.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp, Procuradora: Ludmila da Silva Brazilli Montenegro, Embargado(a): Priscila Machado, Advogado: Tatiana Romano Camolez, Embargado(a): PNG - Construtora Incorporadora e Serviços Ltda., Advogado: Tatiana Rodrigues Silva de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 184840-59.2008.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): Maria de Lourdes Quedas Pereira, Advogado: Marco Antônio Rangel Cipolla, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de



declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 36300-24.2009.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Procuradora: Gisela B. Campos Ferreira, Embargado(a): Márcia Rodrigues Martins de Jesus, Advogado: Marcus Vinícius D' Alencar Mendonça, Embargado(a): Alfalit Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 61200-51.2009.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Carlos Hilde Justino Melo da Silva, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): Luiz Carlos Martins da Silva, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento somente para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 61341-80.2009.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lemos Linhares, Embargado(a): Eduardo Reis da Silva, Advogado: Euseli dos Santos, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Embargado(a): Provir Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 75240-49.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José Raimundo da Costa, Advogada: Sônia Maria Gaiato, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Luiz Fernando Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 97800-33.2009.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Miguel Lorenzo Barbero Marcial, Advogado: Marcos Dauber, Embargado(a): Rosana Brasília dos Santos, Advogado: Agostinho Magno C. Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 121200-04.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Piauí, Procuradora: Cynthia Caroline de Bessa, Embargado(a): Edmilson Alexandre da Silva, Advogado: Francisco Valmir de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 128000-56.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Klabin S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Arnaldo de Souza, Advogado: Donizete Gelinski, Embargado(a): Russi e Silva Ltda., Advogado: Pedro Teodoro Sora, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 151100-56.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: José Fernandes Diniz Júnior, Embargado(a): Tereza Cristina da Silva, Advogado: Alécio César Sanches, Embargado(a): A & G Locação de Mão de Obra Ltda., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para sanar o erro material apontado. **Processo: ED-AIRR - 180300-69.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Embargado(a): Abel Luiz Jerônimo da Penha, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): Engenharia, Indústria e Construção Ltda. - EIC, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1047-81.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Têxtil e Confecções Mirhel Ltda., Advogada: Ana Cristina de Freitas Valentim, Embargado(a): Célia da Silva Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1872-25.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Fundação Cesp, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): Hélio Pasta, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Julia Cara Giovannetti, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de



Moura, Embargado(a): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogada: Juçara Mazza Zaramella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2089-46.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Valesca Oliveira Andrade Freitas, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêrro, Embargado(a): Monte Castelo Idéias, Advogado: Noriko Higuti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2123-86.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Célia Rosane Vieira de Carvalho, Advogado: Minéia de Godoy Barboza, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2238-04.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Josinei Henrique Ferreira Pinto, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Advogado: Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, Embargado(a): Inox Indústria e Comércio de Aço Ltda., Advogado: Celene Oliveira Navarro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2445-68.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 2495-94.2010.5.09.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): Sebastião Lauro Naldony e Outros, Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2495-94.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 2445-68.2010.5.09.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sebastião Lauro Nadolny e Outros, Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Mariana do Rêgo Monteiro Staudt, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 4461-65.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Embargado(a): Shyrlane da Silva Ferreira, Advogado: Marco Aurélio de Moraes, Embargado(a): Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 5341-19.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Anísio Carvalho de Melo, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 13074-42.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Espólio de Gabriel Argeu Sampaio, Advogado: José Geraldo Dworzecki, Embargado(a): XL Comércio, Transportes e Serviços Automotivos Ltda., Advogado: Milton César Lucca, Embargado(a): Buzin Transportes e Comércio Ltda., Advogado: Juliano José Rheingantz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 19790-85.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Dalton Moreira Silva, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT e Outros, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 80206-89.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com ED-RR - 103400-02.2007.5.05.0008, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dene Mascarenhas Dantas, Advogado: Paulo Cidade de Oliveira Filho, Embargado(a): Nair Derevtsoff



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rehem, Advogado: Igor Rehm Julho, Embargado(a): Sait Instalações Técnicas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Ministro Lélío Bentes Corrêa usou da palavra para agradecer aos demais Ministros da 1ª Turma: “Antes de encerrar a sessão, mais uma vez, quero externar aos meus ilustres pares, Ministro Vieira e Ministro Walmir, os meus mais profundos agradecimentos por terem concordado em realizar esta sessão extraordinária, provocada por circunstâncias alheias à minha vontade, absolutamente necessária para que pudéssemos manter o padrão de celeridade nos julgamentos da Turma de atendimento aos anseios das partes pela prestação jurisdicional.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa manifestou-se para desejar sucesso na viagem do Exmo. Ministro Lelío Bentes Corrêa: “Quero desejar a V. Ex.<sup>a</sup> uma feliz viagem e que tenha pleno êxito nessa missão institucional que V. Ex.<sup>a</sup> vai encetar na Itália. Muito sucesso. Esperamos o breve retorno de V. Ex.<sup>a</sup> para retomar o convívio fraterno e amigável na Turma. Embora o debate se dê no campo das ideias, temos sempre uma afinidade de entendimentos em prol da construção da melhor decisão. É sempre com esse espírito - V. Ex.<sup>a</sup> o sabe - que me porto nas sessões da Turma, sempre haurindo ensinamentos de V. Ex.<sup>a</sup>, do Ministro Vieira e de todos os demais colegas. Desejo a V. Ex.<sup>a</sup> uma feliz viagem e sucesso nessa empreitada.”. O Exmo. Ministro Lelío Bentes Corrêa agradeceu:” Agradeço a manifestação de V. Ex.<sup>a</sup>, que reflete exatamente o clima que tem prevalecido na nossa Turma já de longa data. Também faço sempre questão de externar a minha felicidade por ter a honra de presidir a 1.<sup>a</sup> Turma e de ombrear-me com dois dos maiores e mais eruditos Magistrados desta Corte Superior, na 1.<sup>a</sup> Turma, que me é tão querida desde os tempos em que aqui atuava como servidor desta Corte. Fico feliz, Ministro Walmir, que V. Ex.<sup>a</sup> tenha manifestado que recebe sempre as nossas ponderações, como de hábito, como contribuições, como observações, às vezes condimentadas com o calor dos debates, mas nunca - V. Ex.<sup>as</sup> sabem bem disso -, de minha parte e tenho certeza de que de nenhum dos integrantes da Turma, com o intuito de espicaçar, de ferir quaisquer dos ilustres colegas, cuja amizade constitui um dos grandes tesouros que guardo desta experiência na judicatura.”. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho corroborou: “Sr. Presidente, só vou salientar que esse espírito de debate faz parte e é inerente à 1.<sup>a</sup> Turma.”. O Exmo. Ministro Lelío Bentes Corrêa finalizou: “Agradecendo a inestimável colaboração do Ministério Público e dos ilustres servidores, está encerrada a sessão.”. Às dezesseis horas e cinquenta e sete minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma